Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1644/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7459/2013
PROTOCOLO	: 1408991
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA, VOLMAR VICENTE FILIPPIN
INTERESSADO	: CENTRO SOCIAL DOM BOSCO
VALOR	: R$ 294.132,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO REALIZADA OU A REALIZAR NA CRECHE – RECURSOS – APLICAÇÃO – COMPROVAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio que demonstra o atendimento das condições estipuladas nas cláusulas e que os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade - da Prestação de Contas do Convênio nº 154/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e o Centro Social Dom Bosco.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos da prestação de contas do Convênio nº 154, de 20 de março de 2012 (peça digital 05), celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS e o Centro Social Dom Bosco, entidade civil sem fins lucrativos, tendo como objeto o repasse dos recursos financeiros para realização de despesas de custeio realizados ou a realizar na creche em crianças de O a 4 anos de idade, de acordo com o Plano de Atendimento/PA aprovado.

O valor estabelecido para a realização deste Convênio foi de R$ 294.132,00, sendo que a despesa correu à conta do seguinte programa: **DOTAÇÃO:** 0214 12 361 0043 2012 3390 3928- Fonte de Recurso 23, NE n. 00349 0909F. (f. 76, peça digital 06).

Em exame às peças que compõem os autos, por meio da Análise ANA - 3ICE - 11534/2017 (peça digital 24), a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela aprovação da presente prestação de contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o ilustre representante do Ministério Público de Contas, no Parecer "PAR - 4ª PRC - 12788/2018" (peça digital 25), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 154/2012.

O fundamento legal embasa-se na Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal n. 9.394/96, Lei Municipal nº 3.452/98 e Decreto Municipal, nº 7.761/98.

A formalização do Convênio atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Cumpre registrar que a publicação do extrato e a remessa da documentação a este Tribunal de Contas foram realizadas dentro do prazo do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

No que tange à execução financeira do Convênio nº 154/2012, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, sendo o repasse de recursos devidamente comprovado, atendendo, portanto, às determinações da Lei nº 4.320/1964, da Lei nº 8.666/93 e alterações, da Lei Municipal nº 3.452/1998, do Decreto Municipal nº 7.761/1998, e demais legislação pertinente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Recursos	Valor R$	Despesas	Valor R$
Recursos do Convênio	294.132,00	Despesa realizada	297.000,37
Recursos próprios e doações	2.868,37	Saldo devolvido	0,00
Total	**297.000,37**	**Total**	**297.000,37**

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I - pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 154/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e o Centro Social Dom Bosco, tendo como objeto o repasse dos recursos financeiros para realização de despesas de custeio realizados ou a realizar na creche em crianças de O a 4 anos de idade, de acordo com o Plano de Atendimento/PA aprovado, como **REGULAR,** nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas do Convênio.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de setembro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB- - GDH SETAC. KBV/ARP/DSSM